



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017

CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPECIAIS GASTRONÔMICOS

O Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, através da Comissão de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 13/17, publicado em 21/02/2017 comunica por meio deste **Chamamento Público** que está aberto o **Procedimento de Credenciamento** nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto Municipal nº 1.066, de 27 de outubro de 2016 e do Decreto Municipal nº 556, de 19 de março de 2009, com as alterações trazidas pelo Decreto Municipal nº 973, de 09 de novembro de 2015, para credenciamento de **peessoas jurídicas** interessadas em realizar Evento Especial de Gastronomia – EEG em logradouros públicos do Município de Curitiba, durante o prazo de oito meses, contado da publicação deste edital.

1 – OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL POR CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O objeto do presente edital é a abertura do credenciamento de interessados em realizar Evento Especial de Gastronomia – EEG em logradouros públicos do Município de Curitiba, conforme normas estabelecidas no referido Decreto Municipal nº 556/2009 com as alterações do Decreto Municipal nº 973/15.

1.2. O credenciamento será simplificado e as pessoas jurídicas interessadas poderão se credenciar, a qualquer tempo, dentro do prazo de oito meses contados a partir do decimo sexto dia da publicação deste edital de chamamento público (artigo 121, § 2º do Decreto Municipal nº 1066/2016), mediante a entrega de documentação indicada no item 3.

1.3. As inscrições e documentação serão recebidas no período de 24/03/2017 a 23/11/2017 até as 17h00min a serem entregues nos endereços do Instituto abaixo mencionados.

1.4. Para a realização do evento, o credenciado deverá protocolar pedido de autorização junto ao Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal de Urbanismo que será submetida a análise previa e aprovação em conjunto com demais órgãos envolvidos.

1.5. O credenciado deverá dispor sem ônus, de um espaço para o Instituto Municipal de Turismo durante o evento e inserção de logomarca do CTUR e da *lovemark* CurtaCuritiba em material de publicidade relacionado ao evento.

1.6. Este edital ficará disponível no site www.turismo.curitiba.pr.gov.br/editais e na sede do Instituto Municipal de Turismo, sediado na Rua Glória, 362, no bairro Centro Cívico, Curitiba-Paraná, e a partir de 15 de abril de 2017, na Praça Garibaldi, 7, Setor Histórico, Curitiba-Paraná.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017

**CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS
ESPECIAIS GASTRONÔMICOS**

- 2.1.** Poderão participar deste procedimento de credenciamento por chamamento público, pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país, com objeto social voltado aos seguintes serviços: de organização de feiras e/ou eventos e/ou entretenimento e/ou gastronomia.
- 2.2.** Para o credenciamento, os interessados deverão atender ao disposto neste Edital.
- 2.3.** A inscrição se concretizará mediante o preenchimento da ficha de cadastro e a entrega ou envio dos documentos relacionados no Item 3 deste Edital.
- 2.4.** O preenchimento da ficha de cadastro, bem como a entrega ou envio da documentação exigida, nos termos do Edital, manifestarão a concordância e sujeição do escrito a todas as disposições do mesmo e ao contido no Decreto Municipal nº 556/09 com as alterações trazidas pelo Decreto Municipal nº 973/15.
- 2.5.** O interessado poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital solicitar seu credenciamento desde que atendidas as exigências deste instrumento.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1.** O interessado deverá obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:
- 3.1.1.** Ficha de Cadastro devidamente preenchida (ANEXO I);
- 3.1.2.** No caso de empresa individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- 3.1.2.1.** No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrados no órgão competente;
- 3.1.2.2.** No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembléia de eleição da última Diretoria;
- 3.1.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou entidades ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- 3.1.3.** Certidão Simplificada da Junta Comercial No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- 3.1.4.** Comprobatórios da regularidade fiscal:
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- 3.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 3.1.6.** Documentação relativa à regularidade social:



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017

**CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS
ESPECIAIS GASTRONÔMICOS**

3.1.6.1. Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela CEF, conforme DL 2291 de 21.11.86;

3.1.6.2. Certidão Negativa de Débitos (CND) fornecida pelo INSS.

3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.1.8. Alvará de funcionamento emitido pelo Município de Curitiba;

3.1.9. Cópia do RG e CPF do representante legal;

3.2. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentadas no idioma português.

3.3. A alteração ou a atualização de dados da ficha de cadastro poderá ser realizada pelo credenciado sempre que necessário.

3.4. A alteração ou a atualização de dados são de inteira responsabilidade do credenciado.

4 – DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO E DA HABILITAÇÃO

4.1. O procedimento de credenciamento será realizado da seguinte forma:

4.1.1. Análise pela Comissão de Chamamento Público dos documentos referentes à habilitação, especificados no item 3 deste edital.

4.1.2. Será considerado credenciado, o interessado que apresentar a documentação especificada de forma completa e rigorosamente em condições de apreciação e aprovada no seu todo pela Comissão de Chamamento Público, sendo, portanto, considerado inabilitado aquele que não enviar a documentação exigida e constante no item 3.

4.2. O resultado do processo de credenciamento será divulgado mensalmente no site www.turismo.curitiba.pr.gov.br e publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, com listagem em ordem alfabética dos interessados habilitados e credenciados pela Comissão de Chamamento Público.

4.3. É permitido a qualquer credenciado ou interessado o conhecimento do processo de credenciamento, mediante solicitação escrita e protocolada, nos termos do artigo 63 da Lei 8666/93 e do Decreto Municipal 1066/2016, no endereço Rua da Glória, nº. 362– Centro Cívico – Curitiba – Paraná, e a partir de 15 de abril de 2017, na Praça Garibaldi, 7, Setor Histórico, Curitiba-Paraná.

4.4. A documentação dos interessados não credenciados ficará à disposição, podendo ser retirada, na Rua da Glória, nº. 362– Centro Cívico – Curitiba – Paraná, e a partir de 15 de abril de 2017, na Praça Garibaldi, 7, Setor Histórico, Curitiba-Paraná, durante 05 (cinco)



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017

**CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS
ESPECIAIS GASTRONÔMICOS**

dias úteis após divulgação no site www.turismo.curitiba.pr.gov.br. Após este período os documentos não retirados serão descartados pelo CTUR.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. Serão considerados credenciados todos os interessados que cumprirem as exigências deste edital, conforme resultado divulgado no site www.turismo.curitiba.pr.gov.br e publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, com listagem em ordem alfabética dos interessados.

5.2. O Credenciamento terá vigência até 31 de março de 2018, podendo ser prorrogado por igual período sem prejuízo da realização de outros procedimentos de credenciamentos ao longo deste período.

5.3. Os interessados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados e deverão manter as certidões requeridas atualizadas, sob pena de descredenciamento.

5.4. O credenciamento não gera obrigação do Município em autorizar a realização de Evento Especial Gastronomico – EEG e nem vínculo empregatício entre o Município e credenciado ou seus funcionários.

5.5. Se a credenciada se recusar a cumprir as normas deste Edital e das estabelecidas no Decreto 556/09 com as alterações do Decreto Municipal 973/15, poderá ser aplicada as penalidades previstas na Lei Municipal 11.095 de 21 de junho de 2004, bem como as penalidades abaixo relacionadas previstas nos Decretos Municipais nºs 112/10 e 1066/2016, garantida defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Multa pecuniária;
- IV – Cancelamento do Credenciamento

5.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente deverá considerar a natureza e gravidade da infração, assim como os antecedentes do credenciado infrator.

5.7. As penalidades previstas no item 5.5, poderão ser aplicadas, a critério do Instituto Municipal de Turismo, cumulativa e independentemente da ordem em que estão relacionadas.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017

**CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS
ESPECIAIS GASTRONÔMICOS**

5.8. Será sempre assegurado ao credenciado o direito de ampla defesa e contraditório quando da aplicação de qualquer das penalidades acima descritas, no prazo previsto no item 5.5.

6 – DOS RECURSOS

6.1. Dos atos decorrentes do procedimento de credenciamento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados.

6.2. O recurso deverá ser entregue por escrito e protocolado, na sede do Instituto Municipal de Turismo, localizado à Rua da Glória, nº. 362– Centro Cívico – Curitiba – Paraná, e a partir de 15 de abril de 2017, na Praça Garibaldi, 7, Setor Histórico, Curitiba-Paraná em conformidade com os procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1.066/16.

6.3. No decorrer do prazo do recurso da decisão proferida será aberta a vista dos autos aos participantes que a solicitarem por escrito e protocolado na sede do Instituto Municipal do Turismo.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O credenciado, para a realização do EEG, fica submetido à disponibilidade do local, da data e da aprovação do projeto pelo Município por meio da Secretaria Municipal do Urbanismo.

7.2. O credenciado se obrigará a promover o EEG na data previamente aprovada e conforme o projeto aprovado junto ao Município, através da Secretaria Municipal do Urbanismo, Meio Ambiente, da Saúde e demais órgãos, IPPUC e CTUR.

7.3. O Credenciado, para realização do EEG, fica sujeito ao pagamento da taxa de uso do solo nos termos do Decreto Municipal nº 556/2009 com as alterações do Decreto nº 973/2015.

7.4. O presente procedimento é regido pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelos Decretos Municipais nº 1.066, de 27 de outubro de 2016, nº 556, de 19 de março de 2009, com as alterações trazidas pelo Decreto Municipal nº 973, de 09 de novembro de 2015.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017

**CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS
ESPECIAIS GASTRONÔMICOS**

7.5. A inscrição do interessado implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital, e demais normas aplicáveis, atos dos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.6. O Município poderá revogar ou anular o presente procedimento de credenciamento, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.7. Serão publicados no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba os relatórios mensais com a relação dos credenciados e dos credenciamentos não aprovados.

7.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Chamamento Público, na forma da lei.

7.9. Os atos da Comissão de Chamamento Público serão objeto de homologação, revogação ou anulação por parte da Presidente do Instituto Municipal de Turismo – CTUR, motivadamente

7.10. A íntegra deste edital encontra-se disponível no site www.turismo.curitiba.pr.gov.br, e na sede do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo – CTUR, sediado na Rua da Glória, nº. 362– Centro Cívico, nesta Capital.

7.11. Constituem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Ficha de Cadastro;

Comissão de Chamamento Público, em 07 de março de 2.017.

Tayene Coelho Gonçalves de Oliveira
Presidente da Comissão
Portaria nº 13/2017

**ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 03/2017
CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPECIAIS GASTRONÔMICOS**

Formulário



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017

CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPECIAIS GASTRONÔMICOS

Identificação do Credenciado	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Inscrição Municipal:	
Descrição de Natureza Jurídica:	
Objeto Social:	
Telefone:	
Email:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Representante Legal	
Nome:	
Cargo:	
RG:	
CPF:	
Demais informações (caso necessário)	
Anexar certidões dispostas no Item 3.1 deste Edital.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 973

Altera e acresce dispositivos no Decreto Municipal nº 556, de 19 de março de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de conformidade com a Lei Municipal nº 11.095, de 21 de junho de 2004, com base no Protocolo n.º 04-044506/2015 - SMU,

considerando a crescente demanda pela realização de eventos de natureza gastronômica em espaços públicos e a consequente necessidade de organizar e disciplinar essa ocupação;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Municipal nº 556, de 19 de março de 2009, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§4º Considera-se Evento Especial de Gastronomia - EEG, aquele organizado por particular para, através do conjunto de unidades distintas, semelhante à feira e exclusivamente através de barracas, realizar a comercialização de alimentos preparados, conforme definição da Resolução n.º 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, com periodicidade máxima de seis eventos anuais por logradouro, com intervalo mínimo de 30 dias entre eles.

§5º O Evento Especial de Gastronomia - EEG realizado em logradouro público deverá ter autorização do Poder Público, devendo tramitar obrigatoriamente pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Trânsito, nos termos do presente decreto, sem prejuízo da apresentação das demais licenças cabíveis, tais como licença sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, licença do Corpo de Bombeiros, entre outras.

§6º No Evento Especial de Gastronomia é vedada a restrição de acesso.

§7º Para realização do Evento Especial de Gastronomia, será concedida autorização do Poder Público mediante processo de credenciamento, cujas regras serão estabelecidas em edital específico.”

Art. 2º O artigo 2º do Decreto Municipal nº 556, de 19 de março de 2009 passa a vigorar com alteração no **caput**, no parágrafo 3º e acrescido dos parágrafos 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 2º A utilização de logradouros públicos para a realização de feiras e Evento Especial de Gastronomia - EEG depende de autorização prévia da Prefeitura Municipal de Curitiba - PMC, através da Secretaria Municipal do Urbanismo, que fixará as condições de liberação e fiscalizará quanto ao seu cumprimento, em conjunto com os órgãos envolvidos.

§3º Quando a feira ou Evento Especial de Gastronomia - EEG for realizada em via pública, deverá ser solicitada preliminarmente autorização da Secretaria Municipal de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§4º Para realização do Evento Especial de Gastronomia - EEG, o organizador, devidamente credenciado, deverá solicitar autorização com a antecedência de 60 dias úteis e atender as exigências contidas no Capítulo III deste decreto, ficando a Secretaria Municipal do Urbanismo responsável pela autorização, após ouvidas as Secretarias e órgãos responsáveis.

§5º As solicitações de autorização para realização do Evento Especial de Gastronomia - EEG, deverão ser feitas individualmente para cada evento, sem possibilidade de comprometimento de datas futuras, a não ser aquelas já estabelecidas no processo de credenciamento.

§6º A realização do Evento Especial de Gastronomia - EEG será de inteira responsabilidade do organizador, inclusive quanto a segurança para preservação da integridade do patrimônio público e privado, podendo a Secretaria Municipal do Urbanismo exigir, justificadamente, medidas complementares para a concessão da autorização, podendo ainda ocorrer o indeferimento no interesse do poder público.”

Art. 3º O artigo 3º do Decreto Municipal nº 556, de 19 de março de 2009, passa a vigorar com alteração no **caput** e no inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 3º Serão autorizadas feiras em caráter permanente de acordo com "layout" definido e aprovado, ouvidos a Secretaria Municipal de Trânsito - SETRAN e demais órgãos envolvidos.

VI - projeto de sinalização permanente e móvel, vistado pela Secretaria Municipal de Trânsito - SETRAN.”

Art. 4º O artigo 6º do Decreto Municipal nº 556, 19 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Serão autorizadas feiras em caráter não permanente, de acordo com croqui de implantação aprovado, ouvidos a Secretaria Municipal de Trânsito - SETRAN, Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA e demais órgãos envolvidos.”

Art. 5º O artigo 7º do Decreto Municipal nº 556, de 19 de março de 2009, passa a vigorar com alteração no **caput** e acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 7º A operação das feiras será de responsabilidade do órgão solicitante e deverá seguir o estabelecido na autorização da Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU, aplicando-se também aos Eventos Especiais Gastronômicos - EEG.

§1º A autorização deverá conter:

I - órgão municipal responsável ou nome do organizador do EEG;

II - local de realização;

III - número e padrão de barracas;

IV - características da feira e especificação de produtos;

V - condições de funcionamento.

§2º Para a realização do Evento Especial de Gastronomia - EEG serão exigidos, ainda:

I - requerimento por escrito da empresa solicitante organizadora do evento contendo nome, qualificação completa e cópia dos documentos comprobatórios, como CNPJ e contrato social e alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

II - indicação do local de realização e croqui de implantação aprovado, respeitando a limitação mínima e máxima de barracas prevista no artigo 10.

III - documentação comprobatória da contratação de equipe de limpeza a qual deverá recolher os resíduos durante e após a realização do evento;

IV - termo de Compromisso firmado pelo promotor do evento quanto a adoção das medidas garantidoras de segurança;

V - termo de Compromisso firmado pelo promotor do evento junto ao Departamento de Pesquisa e Monitoramento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, para a recuperação/recomposição da área que venha a ser danificada por conta da execução da feira ou evento solicitado.

VI - documentação comprobatória da contratação de banheiros químicos na proporção de 1 banheiro químico para cada 250 pessoas. Será obrigatória a implantação de banheiros químicos com diferenciação para a utilização feminina, masculina e para portadores de necessidades especiais.

VII - apresentação, pela empresa solicitante, de licença sanitária de todas as barracas que comercializarem gêneros alimentícios, de acordo com o seu ramo de atividade, expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba - SMS ou Região Metropolitana.

VIII - outros documentos conforme previsão do §6º artigo do 2º do presente decreto.

§3º Fica vedada a cobrança de ingresso quando o Evento Especial Gastronômico - EEG se realizar em espaço público.”

Art. 6º O artigo 9º do Decreto Municipal nº 556, de 19 de março de 2009, passa a vigorar com renumeração do parágrafo único e acrescido do parágrafo 2º, com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

§1º O estabelecido no **caput** deste artigo não se aplica às Feiras de Natal e de Inverno, cujo prazo será estabelecido na autorização, limitando-se ao máximo de 30 dias.

§2º No caso de Evento Especial de Gastronomia - EEG, o prazo de realização será de no máximo 5 dias, consecutivos, incluindo o período de montagem e desmontagem, mantendo-se o intervalo entre eventos previsto no §4º do artigo 1º.”

Art. 7º O Capítulo após o artigo 12 atualmente redigido como Capítulo III, passa a vigorar com a numeração correta - Capítulo IV.

Art. 8º O artigo 13 do Decreto Municipal nº 556, de 19 de março de 2009 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 13.....

Parágrafo único. A regra do **caput** do presente artigo não se aplica ao caso de EEG, pela natureza do evento.”

Art. 9º O artigo 15 do Decreto Municipal nº 556, de 19 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

“Art. 15. Nas demais praças da cidade, a autorização ficará a cargo da Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU, ouvida a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, com definição do croqui de implantação pela Administração Municipal.”

Art. 10. O artigo 16 do Decreto Municipal nº 556, de 19 de março de 2009, passa a vigorar com renumeração e alteração do parágrafo único, acrescido do parágrafo 2º, com a seguinte redação:

“Art. 16.....

§1º. Nas feiras permanentes onde há utilização dos veículos citados, deverá ser elaborado previamente um projeto de adequação.

§2º As disposições do presente decreto não se aplicam aos equipamentos denominados “food trucks”, para os quais existe a legislação municipal específica.”

Art. 11. O artigo 19 do Decreto Municipal nº 556, de 19 de março de 2009 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 19.....

§3º A autorização para realização do Evento Especial de Gastronomia - EEG em logradouro público está condicionada ao pagamento, pelo organizador responsável de taxa de comércio em logradouro público para feiras noturnas e gastronômicas, conforme previsto na Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com valores fixados anualmente em decreto específico, referente a todas as barracas participantes do evento.

§4º A cobrança será calculada de forma proporcional ao período e à área quadrada prevista na poligonal constante no croqui aprovado pelo Poder Público Municipal.”

Art. 12. O artigo 25 do Decreto Municipal nº 556, de 19 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A utilização de mesas e cadeiras somente será permitida quando estiver prevista no “layout” elaborado pela Administração Municipal.”

Art. 13. O artigo 26 do Decreto Municipal nº 556, de 19 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A autorização de novas feiras não permanentes no Município e os casos omissos serão analisados por representantes da SMU, Instituto Municipal de Turismo, SMAB, SETRAN, SMMA e Administração Regional, os quais deliberarão pela conveniência e condições para sua realização.”

Art. 14. O Decreto Municipal nº 556, de 19 de março de 2009, passa a vigorar acrescido do artigo 28-A, 28-B e parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 28-A. No caso de descumprimento das regras do Evento Especial de Gastronomia - EEG sem justo motivo, a ser avaliado em procedimento administrativo instaurado para esse fim pela Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação pertinente, principalmente na Lei Municipal nº 11.095, de 21 de junho de 2004, sem prejuízo das medidas cabíveis.”

“Art. 28-B. Cabe ao organizador do evento a responsabilidade por todo e qualquer dano material, moral, pessoal ou a terceiros, ou dano de qualquer espécie, seja por ação ou omissão.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

“Parágrafo único. A concessão de licença não implica em transferência de qualquer responsabilidade ou ônus ao Município de Curitiba.”

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 9 de novembro de 2015.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Reginaldo Luiz dos Santos Cordeiro - Secretário
Municipal do Urbanismo



DECRETO N.º 556

Dispõe sobre a autorização para a realização de feiras em logradouros públicos no Município de Curitiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de conformidade com a Lei n.º 11.095/2004,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1.º Para fins de aplicação deste decreto deverá ser conceituada feira como o conjunto de unidades distintas, nas quais se expõem e vendem mercadorias, podendo ter caráter permanente ou não permanente.

§1.º Consideram-se feiras em caráter permanente, aquelas realizadas periodicamente e no mesmo local.

§2.º Consideram-se feiras em caráter não permanente, as especiais e as eventuais, realizadas em geral uma vez por ano em locais distintos.

I - Entende-se como feiras especiais, aquelas que se destinam à comercialização de produtos relacionados com determinada época do ano ou tema específico, como: Páscoa, Inverno, Livro, Primavera e Natal, conforme calendário aprovado, anualmente através de portaria específica expedida pela Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU, ouvidos os órgãos envolvidos.

II - Entende-se como feiras eventuais aquelas que não integram o calendário oficial do Município e que por motivos justificáveis e de interesse da administração pública poderão ser autorizadas, desde que consultados obrigatoriamente os órgãos responsáveis.

§3.º A promoção das feiras permanentes e especiais será de responsabilidade direta de órgãos da administração municipal.

Art. 2.º A utilização de logradouros públicos para a realização de feiras depende de autorização prévia da Prefeitura Municipal de Curitiba - PMC, através da SMU, que fixará as condições de liberação e fiscalizará quanto ao seu cumprimento, em conjunto com os órgãos envolvidos.

§1.º Para a feira em caráter permanente, a autorização será concedida pela SMU à Secretaria competente, por tempo indeterminado e a título precário.

§2.º Para a feira que não se caracteriza como permanente, a autorização será concedida a cada realização do evento, após apreciação da solicitação, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis.

§3.º Quando a feira for realizada em via pública deverá ser solicitada autorização através da Diretoria de Trânsito - DIRETRAN.

CAPÍTULO II DAS FEIRAS DE CARÁTER PERMANENTE

Art. 3.º Serão autorizadas feiras em caráter permanente de acordo com "layout" definido pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, ouvidos a DIRETRAN e demais órgãos envolvidos.

Parágrafo único. O Município deverá elaborar até 30 de junho de 2009, Cadastro Geral das Feiras Permanentes de Curitiba, georreferenciado, contendo:

- I - codificação;
- II - croqui de Implantação;
- III - memorial descritivo com as diretrizes para operacionalização da feira;
- IV - autorização da SMU e licenças dos feirantes;
- V - especificação dos padrões dos equipamentos;
- VI - projeto de sinalização permanente e móvel, vistado pela URBS/DIRETRAN.

Art. 4.º A operação das feiras será de responsabilidade do órgão competente e deverá seguir o estabelecido na autorização da SMU.

CAPÍTULO III DAS FEIRAS DE CARÁTER NÃO PERMANENTE (especiais e eventuais)

Art. 5.º Não será permitida realização de feiras eventuais no interior do Anel Central, estabelecido no artigo 7.º, do Decreto n.º 184/2000.

Art. 6.º Serão autorizadas feiras em caráter não permanente, de acordo com croqui de implantação aprovado pelo IPPUC, ouvidos a DIRETRAN e demais órgãos envolvidos.

Art. 7.º A operação das feiras será de responsabilidade do órgão solicitante e deverá seguir o estabelecido na autorização da SMU.

Parágrafo único. A autorização deverá conter, no mínimo:

I - órgão municipal responsável;

II - local de realização e croqui de implantação;

III - número e padrão de barracas;

IV - características da feira e especificação de produtos;

V - condições de funcionamento.

Art. 8.º Os interessados em participar das feiras especiais deverão se cadastrar previamente junto à PMC, atendendo aos critérios estabelecidos em edital, inclusive de qualidade, e, na seqüência, poderão ser habilitados a participar de processo de seleção.

Art. 9.º A utilização de logradouros públicos para a realização de feiras em caráter não permanente, dar-se-á pelo período máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, findo os quais, observar-se-á um intervalo de 30 (trinta) dias, antes de ser concedida nova autorização para o mesmo local.

Parágrafo único. O estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica às Feiras de Natal e de Inverno, cujo prazo será estabelecido na autorização, limitando-se ao máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 As feiras de caráter não permanente serão autorizadas com quantidade mínima de 10 (dez) e máxima de 40 (quarenta) barracas.

Parágrafo único. Excetuam-se do “caput” deste artigo as feiras realizadas na praça Osório as quais poderão possuir até 57 (cinquenta e sete) unidades.

Art. 11 Nas praças General Osório e Santos Andrade serão autorizadas somente feiras de época e com temática específica conforme calendário aprovado anualmente.

Art. 12 Em pelo menos 80% (oitenta por cento) das barracas das feiras especiais deverão ser comercializados exclusivamente produtos mencionados na autorização, conforme descrição da mesma no anexo, parte integrante deste decreto.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Não será permitida a cessão ou sublocação de barracas sob quaisquer pretextos, sendo obrigatória a presença do titular devidamente inscrito e selecionado ou seu preposto, desde que esteja registrado perante a coordenação da feira.

Art. 14 Nas praças Rui Barbosa, Borges de Macedo, Generoso Marques, Tiradentes, não será autorizado funcionamento de quaisquer feiras.

Art. 15 Nas demais praças da cidade, a autorização ficará a cargo da SMU, ouvida a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, com definição do croqui de implantação pelo IPPUC.

Art. 16 Durante a operação das feiras, fica proibida a permanência de veículos automotores, inclusive “trailers”, sobre praças e calçadas.

Parágrafo único. Nas feiras permanentes onde há utilização dos veículos citados, deverá ser elaborado um projeto de adequação até 31 de dezembro de 2009.

Art. 17 A carga e descarga de mercadorias na Zona Central de Tráfego estarão sujeitas às restrições previstas no Decreto n.º 934/1997.

Art. 18 Os procedimentos previstos no artigo 4.º, do Decreto n.º 934/1997 deverão ser estendidos a todas as feiras realizadas em praças e calçadas, mesmo que não estejam contidos na Zona Central de Tráfego.

Art. 19 Para a utilização dos logradouros públicos de que trata este decreto, o valor da taxa, está previsto em legislação específica, ficando estabelecida a diária de cada unidade da feira, em todo o período do evento.

§1.º Será estabelecida através de portaria, taxa de uso do logradouro público para as feiras especiais, em função da localização e do tipo de produto. A taxa deverá ser paga quando da autorização de funcionamento da feira.

§2.º Não está submetida ao valor estabelecido neste artigo, a utilização dos logradouros públicos para a realização de feiras de caráter permanente, para as quais a cobrança da taxa de uso de bem público seguirá a regulamentação própria de cada feira.

Art. 20 Todas as feiras poderão ser remanejadas, relocadas, adequadas ou extintas pelo Município, conforme interesse público.

Art. 21 Para a comercialização de produtos importados nas feiras, os responsáveis deverão apresentar documentação legal de liberação dos produtos pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 22 Deverão ser avaliados os produtos da área de alimentação de cada feira pelos técnicos nutricionistas da PMC e Secretaria Municipal da Saúde - SMS/ Vigilância Sanitária, os quais poderão negar o direito à exposição e vendas dos produtos alimentícios não aprovados.

Art. 23 Será permitida a utilização de chapas, grelhas e frituras para elaboração e manipulação de produtos alimentícios nas feiras desde que autorizada pela Secretaria Municipal de Abastecimento - SMAB, obedecidas as condições de boas práticas de manipulação de alimentos e adequada destinação de resíduos.

Art. 24 Nas barracas não será permitida a utilização de toldos, avances, bem como outros elementos não previstos na padronização.

Art. 25 A utilização de mesas e cadeiras somente será permitida quando estiver prevista no “layout” elaborado pelo IPPUC.

Art. 26 A autorização de novas feiras não permanentes no Município e os casos omissos serão analisados por representantes da SMU, CTUR, IPPUC, SMAB, URBS, SMMA e Administração Regional, os quais deliberarão pela conveniência e condições para sua realização.

Art. 27 A desobediência ao estabelecido neste decreto acarretará ao infrator as sanções previstas nas normas de licenciamento de obras e atividades no Município, Lei n.º 11.095/2004.

Art. 28 O não cumprimento das regras estabelecidas na Autorização emitida pela SMU, acarretará a cassação ou suspensão da licença do feirante pelo órgão competente conforme regulamentação própria.

Art. 29 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 797/2003.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 19 de março de 2009.

Carlos Alberto Richa Prefeito Municipal Rui Kiyoshi Hara Secretário do Governo Municipal
Norberto Anacleto Ortigara Secretário Municipal do Abastecimento Juliana Vellozo Almeida Vosnika Presidente do Instituto Municipal de Turismo - Curitiba Turismo
Luiz Fernando de Souza Jamur Secretário Municipal do Urbanismo Marcos Isfer Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
José Antonio Andreguetto Secretário Municipal do Meio Ambiente Clever Ubiratan Teixeira de Almeida Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

A0097.2009/RE

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 556/2009.
ANEXO

DESCRIÇÃO DAS FEIRAS ESPECIAIS

FEIRA DE PÁSCOA

Feira Especial de Páscoa viabiliza à toda sociedade curitibana, o acesso a produtos artesanais com motivos alusivos à Páscoa, além de alimentos caracterizando diversas etnias e de expressões regionais.

FEIRA DE INVERNO

Possibilita o acesso à população de produtos de época, tais como: pinhão, mel, frutas e derivados, bem como artesanato típico da estação, além de alimentos que caracterizem as diversas etnias e expressões regionais.

FEIRA DA PRIMAVERA

A Feira da Primavera terá por finalidade proporcionar à população o acesso exclusivamente a produtos artesanais com motivos primaveris e artesanato típico da estação ou direcionados ao público infantil, além de alimentos que caracterizem as diversas etnias e expressões regionais.

FEIRA DE NATAL

A Feira de Natal terá por finalidade proporcionar à população acesso aos produtos artesanais com motivos natalinos, além de alimentos que caracterizem o Natal e as etnias formadoras da sociedade desta capital.

FEIRA DO LIVRO

A feira do livro tem por finalidade proporcionar o acesso à literatura de qualidade bem como o contacto com diferentes manifestações culturais que tenham como base a palavra.